



Município de Capanema - PR

000001

---

**PORTARIA Nº 7.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Designa Órgão Técnico da Administração para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.382/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para comporem o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Membros titulares:

- a) Maria Eliane Kessler;
- b) Cleomar Walter;
- c) Loiri Albanese Moraes.

II - Membros suplentes:

- a) Édina Luciane Escher Sott;
- b) Vania Lindomara Kollas Machado;
- c) Arlei Adair Bladt Renner;

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA

Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000

Santo Antonio do Sudoeste-PR

**CNPJ: 21.748.408/0001-16**

**PROPOSTA PARA FINS DE CONVÊNIO**  
**PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2020/2021**

**1- DADOS CADASTRAIS:**

<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Órgão Entidade Proponente:</b>					<b>CNPJ</b>
Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA					21.748.408/0001-16
<b>Endereço comercial:</b>					
Rua Duque de Caxias, nº 1.409, bairro Centro					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>E-mail</b>	<b>Fone/fax</b>	<b>E.A</b>
Santo Antonio do Sudoeste	PR	85710-000	casalarsas@yahoo.com	(46) 9112-9601	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>O.P</b>	<b>Praça de Pgto</b>	
567/2	Caixa Ec. Federal	4692	003	SAS-PR	
<b>Nome do (s) Responsável (eis)</b>					
Pedro Wanderlei dos Santos					
<b>CI/ÓRGAO EXP</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b>		
SSP/PR	Presidente				
<b>Endereço residencial</b>		<b>CEP</b>	<b>Telefone Residencial</b>		
Rua Marfin, nº229, Jardim Fronteira		85710-000	(46) 9137-8797		
<b>1.2 DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO</b>					
<b>Título do Projeto/Evento</b>					
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					

*Pedro*

O princípio da prioridade absoluta reafirma a necessidade de considerarmos que a criança e o adolescente devem ser vistos com as potencialidades e fragilidades próprios de sua idade, com direito a serem amados e acolhidos para que se desenvolvam plenamente.

A Casa Lar surge como garantia de ser o espaço no qual as crianças retomam relações no processo educativo, novas regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhor qualidade de vida. Esta Instituição deve garantir os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O acolhimento Institucional é necessário como parte do sistema de proteção, precisa ser competente e eficiente, ser espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente, os cuidados a quem tem direito.

O Poder público municipal tem importante função participando através das Secretárias Municipais e do CMDA nas questões que envolvem o acolhimento das crianças e adolescentes, com a oferta de políticas que possam contribuir na qualidade do atendimento a criança e investimento na família, apoiadas por uma rede social e protetiva para o breve retorno da criança e do adolescente ao seio familiar.

O direito da família à proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O direito da família das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir suas responsabilidades.

A Casa Lar está sendo implantada com a finalidade de acolher crianças e adolescentes que necessitam permanecer em espaço protetivo, vítimas de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso abusivo de drogas por parte de pais/madrastas ou padrastos, afastados de seu contexto familiar, suspensão temporária e/ou em situação de risco que afete sua integridade, pertencentes a famílias que, por razões históricas e estruturais, enfrentam grande dificuldade em assumir e exercer adequadamente sua função social mais importante, a de criar e educar os próprios filhos.

A Casa Lar se propõe a acolher até 12 (doze) crianças, cuja admissão ocorrerá com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo que o ingresso da criança e ou do adolescente se fará por encaminhamento do juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

*Pinho*

**METAS:**

- Acolher crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Procurar reintegrar crianças e adolescentes em suas próprias famílias naturais ou extensas;
- Procurar integrar a famílias substitutas quando terminadas as possibilidades de reintegração a família natural ou extensa;
- Integrar as crianças e adolescentes em atividades educativas, esportivas e culturais na sociedade.
- Fortalecimento de vínculos;
- Trabalhar com as crianças/adolescentes os direitos, deveres, mostrar a eles que existe uma maneira diferente da que viviam, tanto no pensar como no agir;
- Trabalhar com o resgate da autoestima, bem como a construção e o fortalecimento da autonomia;
- Desenvolver atividades socioeducativas, culturais, de lazer e apoio às atividades escolares.
- Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional;
- Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;
- Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- Acompanhar o pós desligamento de crianças e adolescentes da instituição de acolhimento;
- Oferecer atendimentos psicológicos e pedagógicos as crianças e adolescentes que estiverem sob acolhimento institucional;

A entidade ACASA conta com 01 (uma) coordenadora, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) motorista, com carga horária de 40 horas semanais. Dos integrantes da equipe técnica: 01 (uma) assistente social, com carga horária de 30 horas semanais, 01 (uma) psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais, 01 (uma) pedagoga, com carga horária de 20 horas semanais, 01 (uma) mãe social e 01 (uma) mãe social substituta.



A Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, será mantida com repasse de recursos financeiros, mensais, por intermédio de Convênio com a Prefeitura Municipal de Capanema - PR. O valor total do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vigência de agosto de 2020 a agosto de 2021. Com 12 parcelas, a partir da publicação do TERMO DE CONVÊNIO. O valor do repasse será utilizado para o pagamento de obrigações tributárias e contributivas, outros serviços de pessoas físicas e outros materiais de consumo.

O Convênio a ser firmado será regido pelos termos constantes no Anexo I desta proposta.

## 2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

<b>META</b>	<b>AGOSTO/2020</b>	<b>Valor</b>
01	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META .....</b>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>SETEMBRO/2020</b>	<b>Valor</b>
02	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META .....</b>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>OUTUBRO/2020</b>	<b>Valor</b>

Pudro

03	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 03.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>NOVEMBRO/2020</b>	<b>Valor</b>
04	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 04.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>DEZEMBRO/2020</b>	<b>Valor</b>
05	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 05.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>JANEIRO/2021</b>	<b>Valor</b>

Pedro

06	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 06.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>FEVEREIRO/2021</b>	<b>Valor</b>
07	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 07.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>MARÇO/2021</b>	<b>Valor</b>
08	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 08.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>ABRIL/2021</b>	<b>Valor</b>

Pedro

09	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 09.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>MAIO/2021</b>	<b>Valor</b>
10	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 10.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>JUNHO/2021</b>	<b>Valor</b>
11	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 11.....	<b>R\$2.000,00</b>
<b>META</b>	<b>JULHO/2021</b>	<b>Valor</b>

*Pedro*

12	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	<b>TOTAL META</b> 12.....	<b>R\$2.000,00</b>

**3. CRONOGRAMA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

<b>ITENS</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	<b>R\$ 15.600,00</b>
<b>Outros Serviços de Pessoas Físicas</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Outros Matérias de Consumo</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

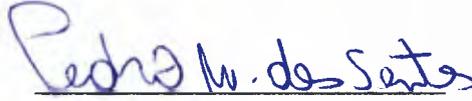
**Valor Total para a vigência de 12 (doze) meses: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

**OBSERVAÇÃO:** O valor deste convênio é para despesas de uma criança ou adolescente acolhida na instituição. Para mais vagas, o valor passará a ser cobrado por diária, referente a cada criança acolhida, serão cobrados mais R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia na instituição.

*Pedro*

**DECLARAÇÃO:**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.



**Pedro Wanderlei dos Santos**

**Presidente ACASA**

**Pedro Wanderlei dos Santos**  
**PRESIDENTE ACASA**  
**CPF: 045.232.958-13**

Santo Antonio do Sudoeste, Julho de 2020.



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

---

**DESPACHO**

A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA é a única entidade da região que se dispôs e que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento institucional.

Frisa-se que a necessidade de um Programa de Acolhimento Institucional, está sendo tratada nos autos 2758-49.2017.8.16.0061, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público afim de garantir a possibilidade de fornecimento de tal serviço. Portanto, imprescindível para a manutenção da disponibilidade de prestação de serviços de acolhimento

Salientando-se que a Lei Municipal 1.722/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) já autorizou o dispêndio para tal finalidade.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Capanema - PR recomenda a celebração de parceria com a ACASA.

Capanema- PR, 05 de agosto de 2020.

  
Andrea Marize W. Paeze

Secretária Interina da Família e Desenvolvimento Social



41111112

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

---

Capanema, 05 de agosto de 2020.

DE: ANDREA MARIZE W. PAEZE  
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a ACASA, nos termos da Lei 13.019/2014 e conforme a autorização da Lei Municipal nº 1.722/2019.

O custo máximo global para o exercício de 2020 é de R\$10.000,00 (dez mil reais) e para o exercício de 2021, no presente Termo, de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), no que se refere a um contrato de Colaboração de doze meses, com repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cordialmente,

  
Andrea Marize W. Paeze

Secretária Interina da Família e Desenvolvimento Social



**DESPACHO**

**Assunto: Processo de Inexigibilidade de Chamamento público nº 02/2020**

Considerando o pedido de encaminhado pela Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, por meio do qual requer a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Capanema, bem como o despacho favorável da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, autorizo a abertura do procedimento administrativo que deverá conter:

- a) A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- b) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13019/2014;
- c) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria.

Capanema, 05 de agosto de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### PARECER ÓRGÃO TÉCNICO

Portaria nº 7.221/2018

Em atenção ao pedido de Termo de Colaboração requerido pelo Município de Capanema com a Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409 na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, para repassar os verbas autorizados pela Lei nº 1.722/2019, cujos valores correspondem ao importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em atenção ao disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste é a única entidade na região que demonstrou abertura para disponibilizar o serviço de acolhimento institucional. A entidade oferece a garantia de ser o espaço no qual as crianças retomam relações no processo educativo, novas regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhor qualidade de vida. Esta Instituição deve garantir os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. 2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não fornece o Acolhimento Institucional que está sendo ofertada pela ACASA e a entidade o faz com excelência.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, o órgão técnico conhece as instalações e entende pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a regularidade do pagamento mensal apresentado na proposta de parceria, uma vez que a própria Lei nº 1.722/2019 já autorizou o repasse de valores, estando de acordo o cronograma apresentado de 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de



00115

## Município de Capanema - PR

---

atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

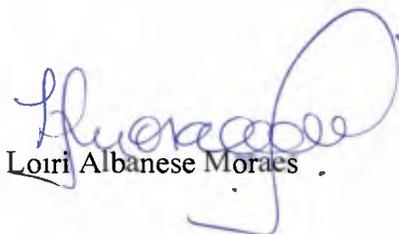
6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se a sra. Jucieli da Silva como gestora. A comissão de monitoramento poderá ser composta com a gestora e mais dois servidores, indicando a sra. Ana Paula Dahmer Pereira e a sra. Edinéia Inês Schutz Scwenck para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico designado pela Portaria nº 7.221/2018 manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela ACASA.

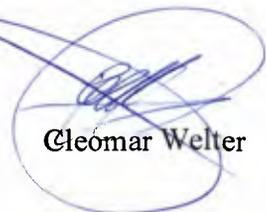
Capanema, 05 de agosto de 2020.

  
Édina Luciane Escher  
Sott

Diretora do  
Departamento de  
Tributos

  
Lorri Albanese Moraes

Assistente Social

  
Cleómar Welter

Contador





## Município de Capanema - PR

### PARECER CONTÁBIL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020

Em atenção ao Despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da parceria a ser realizada, sendo que o pagamento será efetuado por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4170	11.003.08.243.0802.6374	000	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2020	4180	11.003.08.243.0802.6374	000	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Capanema-PR, 05 de agosto de 2020.

Cleomar Walter  
Contador Público CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR  
Procuradoria-Geral

17

---

**PARECER JURÍDICO N° 303/2020**

**INTERESSADO:** Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**ASSUNTO:** Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n° 02/2020.

**EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ACASA. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**

**1. CONSULTA:**

O setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a ACASA (Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste), com a finalidade de ter a prestação de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, disponível ao Município de Capanema, que carece de meios próprios para tal, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- 1) Portaria 7.221/2018, fl 01;
- 2) Plano de Trabalho e Declaração de inexistência de débitos, fls 02 a 10;
- 3) Despacho e Ofício da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, fls 11/12;
- 4) Despacho do Prefeito Municipal, fls 13;
- 5) Parecer de Órgão Técnico, fls. 14/15;
- 6) Parecer Contábil, fl. 16.

É o relatório.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria-Geral

## 2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

### 2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2017:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver natureza singular do objeto da parceria e apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas. Ademais, além das hipóteses da singularidade do objeto, os incisos do art. 31 elenca casos em que o chamamento também é inexigível, como na hipótese da parceria decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular quanto possui autorização legislativa específica permitindo a transferência de valores, o que nos



permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

## 2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de colaboração, pois foi o Município que propôs a parceria.

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela APAE, bem como o histórico de repasses da Administração Municipal à referida entidade, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V do art. 33 estão devidamente comprovados.

Ainda, verifico que os requisitos do art. 34 não estão presentes, quais sejam os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e certidões. Não obstante os requisitos do art. 35 também foram cumpridos no presente PA.

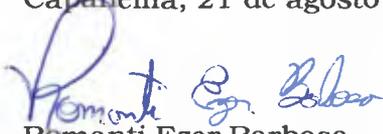
## 2.3. Da minuta do termo de fomento.

A PGM foi responsável pela confecção do termo de colaboração, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

## 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do termo de fomento com a ACASA, **CONDICIONADO À JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE APONTADOS NO ITEM 2.2**, ressaltando ainda a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa ainda na data de hoje no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Capanema, 21 de agosto de 2020.

  
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



**Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, os membros da diretoria da Associação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações abaixo descritas:

Art. 16º - Capítulo III – Alteração do período de eleição e reeleição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede e Finalidade**

Art. 1º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, constitui-se como uma organização civil de caráter beneficente, assistencial e social, com período de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, neste Estatuto designada Associação, tem sede na Rua Duque de Caxias, número 409, Bairro Centro, CEP: 85710-000, e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I – **Formalizar Convênios com o poder público para gerenciar as atividades administrativas, de forma contínua, permanente e planejada do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, de modo a oferecer serviços gratuitos no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes;**

II – **Desenvolver com o público em geral, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, famílias com violação**

*Pedro*

*Ademar Antonio Sarin*  
Advogado - OAB/PR. 9933

de direitos; atividades recreativas, culturais e esportivas, estimulando a convivência familiar e comunitária;

**III – Realizar campanhas com destinação de donativos em prol da criança e do adolescente;**



Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I – Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional; a partir da constituição da CASA LAR, em conformidade às legislações vigentes<sup>1</sup>;

II – Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção a infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;

III – Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 5º - A Associação se propõe a abrigar até **12 (doze)** crianças, cuja admissão ocorrerá com idades ente 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com previsão para atendimento de jovens entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioria de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, sexo.

**Art. 6º - O ingresso da criança e ou adolescente, na Casa Lar se fará por encaminhamento do Juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.**

Art. 7º - O acompanhamento técnico das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar e suas respectivas famílias se fará por meio da equipe técnica referenciada nos equipamentos CRAS/CREAS disponibilizados no município de origem da criança e do adolescente.

<sup>1</sup> Em conformidade às legislações vigentes, considera-se os serviços organizados em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os art. 90 e 98 ECA, das " Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei 7.644/1987 que trata da Regulamentação da Atividade de Mãe Social".

Pedro

Ademar Antonio Sanon  
Advogado - OAB/PR: 0933

## Capítulo II

### Do Quadro Social

Art. 8º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, será constituída por um ilimitado número de associados, de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, assim classificados:

#### Da Admissão e do Desligamento

Art. 9º - A admissão de Associados será feita mediante proposta firmada pelo proponente ou por associado, aprovada em Assembleia.

Paragrafo Primeiro: O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá:

- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença incapacitante e por ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – compulsivamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes á Assembleia Geral Ordinária, ou convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação da ordem ou transmitir descrédito perante a Associação, sempre oportunizando o contraditório. Da decisão cabe recurso do associado.
- IV – Por não cumprimento do previsto no Artigo 8º.

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições do Estatuto;
- b) Manter atualizado o seu endereço;
- c) Manter em dia os compromissos junto à Associação;
- d) Tratar com urbanidade e fraternidade os membros da Associação;
- e) Agir com zelo e dedicação no exercício do cargo para o qual tenha sido eleito ou admitido.

Art. 11º São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado, desde que seja maior de dezoito anos, e estando com os compromissos em dia;
- c) Propor a **Diretoria Executiva** a admissão de novos associados;
- d) Solicitar a instalação de Assembleia Geral mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados aptos;
- e) Sugerir a **Diretoria Executiva**, por escrito, quaisquer medidas de interesse moral ou material da Associação.



Pedro

Ademar Antonio Sardin  
 Advogado - OAB/PR. 9930

### Capítulo III Dos Órgãos da Associação

- Art. 12º - São Órgãos da Associação
- a) Assembleia Geral
  - b) Diretoria executiva
  - c) Conselho Fiscal



Legitimidade que assiste ao Poder Judiciário  
 Autenticidade da  
 De da em destituída a parte

Art. 13º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executivo, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão deverá ser criada um Departamento de Coordenação da Associação, a serem ocupados por associados, ou não, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, bem como este deverá ser responsável pela organização e documentação da Associação, além de outros que se fizerem necessários, podendo inclusive o mesmo ser remunerado pela entidade para desenvolver as referidas funções.

#### Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 14º - A Diretoria Executiva, deverá ser composta por um Presidente, de um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º - O conselho Fiscal constituir-se á de três Conselheiros e seus suplentes.

Art. 16º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, conforme o presente Estatuto, para um período de quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos.

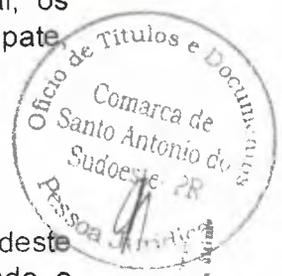
Parágrafo Primeiro – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal realizar-se-á imediatamente após a eleição.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho recém eleitos que não estiverem presentes na Assembleia tomarão posse perante o Presidente.

Pedro

Adenir Antonio Santin  
 Advogado - OAB/PR. 9833

Art. 17º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros elegerão substitutos para o restante do mandato. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.



Art. 18º - **Compete a Diretoria Executiva:**

- a) Dirigir coletivamente a Associação na forma deste Estatuto, garantindo o cumprimento de sua Finalidade, orientando e fiscalizando as suas atividades;
- b) Examinar anualmente o relatório e as contas da Associação a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- c) Autorizar despesas e investimentos;

Certificou que a presente Autenticidade não se dá da via destinada a este

Parágrafo Primeiro – A entidade não auferir ou distribuir lucros entre os membros da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, nem entre os associados.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou de seus dois outros membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 20º - **Compete especificamente ao Presidente:**

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo e forá dele, nos termos do presente Estatuto;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões para eleição da Diretoria e da apreciação de seus atos, relatórios e balanços, casos em que a Assembleia escolherá uma pessoa para presidi-la;
- d) Efetuar despesas e investimentos;
- e) Fiscalizar a escrituração e a contabilidade da Associação, movimentar contas em instituições financeiras e, juntamente com o tesoureiro ou outro membro da Diretoria, emitir cheques dentro do limite e sob as condições estabelecidas na alínea precedente;
- f) Nomear e recepcionar os integrantes aprovados pela Diretoria para o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo Único – Nos seus eventuais impedimentos legais e/ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

*Pedro*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Ademar Antonio Sardin  
Advogado - OAB/PR: 9533

Art. 21º - Compete especificamente ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.



Certifique que atize, a seguir do Sr. Smt. Juiz  
 Autenticidade 11.0 na data de  
 de de via desticente e Barro

Art. 22º - Compete especificamente ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições, donativos, subvenções e demais receitas e manter depositados em estabelecimentos bancários os valores disponíveis;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Manter em dia e escriturados os livros fiscais;
- d) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente, dentro do limites do artigo 17, alínea " d";
- e) Organizar balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho Diretor, bem como os balanços anuais que deverão ser apreciados e aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao 2º tesoureiro, substituir as funções do 1º Tesoureiro quando lhe for solicitado.

Art. 23º - Compete à 1ª Secretária:

I – supervisionar todos os serviços inerentes á secretaria, especialmente a guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como os demais órgãos do Estatuto Social para o devido conhecimento;

III – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;

IV – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

V – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Parágrafo Primeiro – Caberá a 2ª Secretaria, substituir as funções da 2ª Secretaria quando lhe for solicitado.

*Pedro*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Ademar Antonio Santin  
 Advogado - OAB/PR: 0923

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços anuais, antes de serem levados à Assembleia Geral.

### Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral é composta pelos associados no gozo efetivo de seus direitos mediante cumprimento de deveres e obrigações.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pelos associados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será comunicada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deliberará validamente em primeira convocação mediante 1/5 dos associados com direito a convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, mediante a maioria simples dos participantes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva e as contas da Associação, analisando o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar novo cargo na administração que se revele necessário para o adequado funcionamento da Associação;
- d) Realizar alteração do estatuto, com aprovação da maioria absoluta dos sócios;
- e) Destituir quando for o caso os administradores;

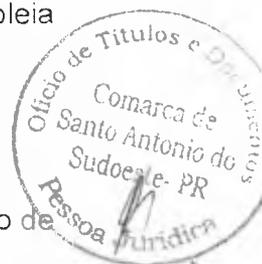
Parágrafo Único – Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, mediante voto da maioria dos associados, aprovar:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto;
- b) Dissolução ou extinção da Associação;
- c) Alienação de bens móveis e imóveis doados à Associação;
- d) Assuntos relevantes não previstos no presente Estatuto.

### Das Eleições

Pedro

Adenir Antonio Santa  
Advogado - OAB/PR. 9938



Certifico que afizet o Selo de  
 Autenticidade do  
 Livro da via inscrita e uente

Art. 28º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas da seguinte forma:

- a) Designação da Comissão Eleitoral 30 dias antes da data da Assembleia Geral;
- b) Encaminhamento de candidaturas de chapas à Comissão Eleitoral até 15 dias antes da data da Assembleia Geral;
- c) Apresentação à Assembleia Geral das chapas candidatas;
- d) Distribuição de uma cédula de votação para cada associado presente;
- e) Realização de votação e apuração dos votos;
- f) Apresentação de chapa vencedora.

#### Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 29º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 30º - Os associados não representam a associação, exceto quando designadas pela Diretoria Executiva para fim específico.

Art. 31º - As atividades operacionais da Associação serão definidas através de Regimento interno elaborado pela Diretoria.

Art. 32º - Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, os bens patrimoniais, serão transferidos a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º - Toda a renda, recursos e eventual superávit, serão aplicados pela Associação, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Constituem fontes de recursos da Associação, dentre outras:

- I – Subvenções financeiras e convênios com Órgãos da Administração Pública ou da iniciativa privada, inclusive de outros Municípios;
- II – Doações;
- III – Promoções e campanhas beneficentes;
- IV – Outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.



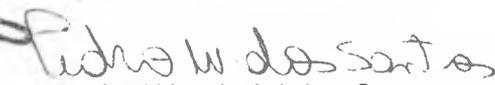
Certifico que arquivado e homologado  
 Autenticidade do documento  
 Iba de via destinada a parte

Pedro

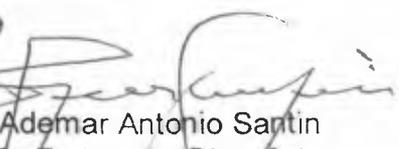
Ademar Antonio Sestini  
 Advogado - OAB/PR: 6633

Art. 38º - Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de Setembro de 2018.

  
  
**Pedro Wanderlei dos Santos**  
 CPF nº 045.289.959-13  
 Presidente

  
  
**Luana Aparecida Fornazari dos Santos**  
 CPF nº: 061.974.729-37  
 Secretária

  
  
**Ademar Antonio Santin**  
 CPF nº: 191.358.319-87  
 Advogado  
 OAB/PR nº. 9933

**Ademar Antonio Santin**  
Advogado - OAB/PR: 9933

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião  
 Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-000 - Fone: (46) 3563-2222  
 e-mail: www.3338-wervk.com@po.net | cartorioales.sas@gmail.com  
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Assinhe as firmas por Semelhança de **PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS,**  
**LUANA APARECIDA FORNAZARI DOS SANTOS** e **ADEMAR ANTONIO SANTIN**  
 em Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 05 de setembro de 2018.



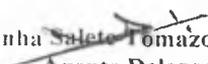
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Selo NºhGZYr.8scYb.k3nVo, Controle:  
 Vs4z6.39RoC  
 Consulte esse selo em  
[www.funarpen.com.br/consulta\\_selo\\_digital](http://www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital)



**AVERBAÇÃO**  
 Averbado este Documento à Margem  
 do Registro nº 4488.  
 Livro nº 012.  
 Em 03/10/2018.  
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
 Registradora - CPF 332.190.289-34

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
 Agente Delegada

**PROTOCOLO Nº 0016204**  
**REGISTRO Nº 0004488**  
**AVERBAÇÃO Nº 02**  
**LIVRO Nº A-013, FLS. 295/299**  
 Santo Antonio do Sudoeste, 03/10/2018.

  
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
 Agente Delegada



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

29

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.748.408/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACASA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>409</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OLIVEHA51@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 3563-8000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **15:25:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.748.408/0001-16  
Certidão n°: 17395518/2020  
Expedição: 28/07/2020, às 15:32:04  
Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.748.408/0001-16, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022326159-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.748.408/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.748.408/0001-16

**Razão Social:** ASSOC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE S ANTONIO DO SUDOESTE

**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL 001 / PRINC ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/08/2020 a 15/09/2020

**Certificação Número:** 2020081704341784555314

Informação obtida em 21/08/2020 15:50:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1111133

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -  
ACASA  
CNPJ: 21.748.408/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:30:03 do dia 02/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/01/2021.

Código de controle da certidão: **AB9B.B34B.1760.68B4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA  
Nº 1800 / 2020**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/09/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**  
Santo Antônio do Sudoeste, 21 de Agosto de 2020

**REQUERENTE:** Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMHH2QE5Z54X8CUUR

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27828	21.748.408/0001-16		27848

**ENDEREÇO**

Rua Duque de Caxias, 409 - casa - centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



## Município de Capanema - PR

---

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2020**

Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do termo de fomento e as respectivas publicações legais.

Capanema, 14 de agosto de 2020.

Americo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACASA – ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR doravante denominada ACASA, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Pedro Wanderlei dos Santos, RG 8.232.909-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.289.959-13., resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Municipal nº 1.722/2019 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.722/2019, serão repassados à entidade o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente ao ano de 2020, e R\$14.000,00 (quatorze mil reais) referente a Janeiro até Julho de 2021, em doze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (



## Município de Capanema - PR

---

dois mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



000038

## Município de Capanema - PR

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4170	11.003.08.243.0802.6374	000	3.1.50.43.00.00	Do Exercício
2020	4180	11.003.08.243.0802.6374	000	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACASA

A ACASA obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Pedra

①



## Município de Capanema - PR

---

- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;
- IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;
- XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;



## Município de Capanema - PR

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO**

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social, que deverão ser emitidos em nome da ACASA.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designada a sra. Luciana Zanon, como Gestora do Termo de Colaboração.



## Município de Capanema - PR

---

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, a ser composta pelas servidoras Jucieli da Silva, Ana Paula Dahmer Pereira e Edinéia Inês Schutz Scwenck.

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá à Gestora da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de colaboração será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/07/2021.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A ACASA poderá aplicar os recursos advindos deste termo de Colaboração para as atividades já em andamento da entidade;



## Município de Capanema - PR

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ACASA obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



## Município de Capanema - PR

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente termo de Colaboração poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

A ACASA compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



106144

## Município de Capanema - PR

---

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito de Capanema

Pedro Wanderlei dos Santos  
Presidente da ACASA



000045

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

**OBJETO:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

**OBJETO:** Atendimento especializado na área de Acolhimento Institucional.

VALOR TOTAL DO REPASSE – R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. Prazo de vigência até 31 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.722/2019 e artigos 5º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

**JUSTIFICATIVA:** A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA é a única entidade da região que se dispôs e que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento institucional.

Frisa-se que a necessidade de um Programa de Acolhimento Institucional, está sendo tratada nos autos 2758-49.2017.8.16.0061, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público afim de garantir a possibilidade de fornecimento de tal serviço. Portanto, imprescindível para a manutenção da disponibilidade de prestação de serviços de acolhimento

Salientando-se que a Lei Municipal 1.722/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) já autorizou o dispêndio para tal finalidade.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2020  
LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.277/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Colaboração nº 01/2020 com a entidade Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Americo Bellé  
Prefeito Municipal

000047

e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COLABORADORA:  
ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAN-  
TO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, inscrita no CNPJ/MF nº  
21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº  
1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Acolhimento  
Institucional.

VALOR TOTAL DO REPASSE – R\$24.000,00 (vinte e quatro  
mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Prazo de vigência  
até 31 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal  
13.019/2016; Lei 1.722/2019 e artigos 5º e 13 do Decreto Mu-  
nicipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação da Criança e Adolescente de  
Santo Antônio do Sudoeste – ACASA é a única entidade da  
região que se dispôs e que desenvolve atendimento especial-  
izado na área de acolhimento institucional.

Frisa-se que a necessidade de um Programa de Acolhi-  
mento Institucional, está sendo tratada nos autos 2758-  
49.2017.8.16.0061, em Ação Civil Pública movida pelo  
Ministério Público afim de garantir a possibilidade de for-  
necimento de tal serviço. Portanto, imprescindível para a  
manutenção da disponibilidade de prestação de serviços de  
acolhimento  
Salientando-se que a Lei Municipal 1.722/2019 (Lei de Diretriz-  
Orçamentárias para 2020) já autorizou o dispêndio para tal  
finalidade.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2020  
LEI Nº 13.019/2014**

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições  
legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei  
1.277/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, infor-  
ma que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público  
nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formal-  
ização do Termo de Colaboração nº 01/2020 com a entidade  
Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do  
Sudoeste-PR, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16,  
com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de  
Santo Antônio do Sudoeste/PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014,

fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impug-  
nação.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR  
EDITAL Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020**

A Prefeitura Municipal de Capanema, no uso de suas  
atribuições, torna pública a retomada das atividades do certame  
com reabertura do processo de inscrições.

1. O Concurso Público será realizado de acordo com o crono-  
grama abaixo delimitado, sendo certo que  
o Edital nº 01 de 10 de fevereiro de 2020 será retificado e  
ajustado de acordo com as datas e prazos.

Reabertura das inscrições	31/08/2020 a 24/09/2020
Reimpressão do boleto (último dia para pagamento)	25/09/2020
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições	13/10/2020
Prazo para interposição de recursos acerca do deferimento preliminar de inscrições	14 e 15/10/2020
Divulgação dos locais de prova (CCG)	26/10/2020
Realização da Prova Objetiva	01/11/2020

2. Todas as demais normas editalícias permanecem inal-  
teradas.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,  
Capanema/PR, 27 de agosto de 2020.

Américo Bellé  
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Capanema - PR

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE Chamamento Público  
PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 01/2020  
LEI Nº 13.019/2014

O **PREFEITO DE CAPANEMA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro em, art. 3º, inciso II, da Lei Federal 13.019/2016, Lei 1.277/2009 e art. 13 do Decreto Municipal nº 5.982/2017, informa que foi materializada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, inciso II, da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Colaboração nº 01/2020 com a entidade Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste-PR inscrita no CNPJ-MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Americo Belle  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2020.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de pneus, câmara e protetor de rodas, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme especificações do Termo de Referência.  
**VALOR TOTAL, R\$ 18.510,00** (dezoito mil quinhentos e dez reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO PARANÁ

**PORTARIA Nº 28 DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Revoga Portaria.

**INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º- Fica revogada a Portaria nº 29/2017, de 01 de fevereiro de 2017, a qual concedeu (ratificação por dedicação Exclusiva no servidor EUVINO RECH.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

*Inácio José Werle*  
INACIO JOSÉ WERLE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

**OBJETO:** Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CRIE COLABORADORA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**OBJETO:** Atendimento especializado na área de Acolhimento Institucional.

**VALOR TOTAL DO REPASSE - R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais)

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. Prazo de vigência até 31 de julho de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016, Lei 1.722/2019 e artigos 5º e 13 do Decreto Municipal nº 6.782/2017.

**JUSTIFICATIVA:** A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste ACASA é a única entidade da região que se dispôs e que desenvolve atendimento especializado na área de acolhimento institucional.

Fra-se que a necessidade de um Programa de Acolhimento Institucional, está sendo tratada nos autos nº 28-49/2017.5.16.0061, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público a fim de garantir a possibilidade de fornecimento de tal serviço. Portanto, imprescindível para a manutenção da disponibilidade de prestação de serviços de acolhimento.

Salientando-se que a Lei Municipal 1.722/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020) já autorizou o dispêndio para tal finalidade.

Capanema, 24 de agosto de 2020.

Americo Belle  
Prefeito Municipal

Associação de Imprensa do Estado do Paraná - 1980 - Fone: 35220400  
Rua: PARANÁ, 1521  
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR  
Controladoria Interna

Manifestação n.º 002/2020 REGULARIDADE COM RESSALVAS Análise da Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal	
Tipo do Instrumento de Transferência	Termo de Colaboração
Número do Instrumento de Transferência	01/2020
Número SIT	46442
Tomadora de Recursos:	ACASA Santo Antônio do Sudoeste
Secretaria Ordenadora de Despesa:	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Data da Celebração:	24/08/2020
Vigência:	27/08/2020 a 31/07/2021
Execução:	27/08/2020 a 31/07/2021
Periódico da Publicação	Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema
Data da Publicação	27/08/2020
Objeto	Assistência à Criança e ao Adolescente
Valor do Repasse	R\$ 24.000,00

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

1) AVALIAÇÃO DA FORMALIZAÇÃO:			
Item Avaliado:	Sim	Não	N.A.
1. O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação?		x	
2. O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes?	x		
3. O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador?	x		
<b>Motivos dos Itens Irregulares:</b> <b>ITEM 01:</b> De acordo com o art. 24, Inciso XV do Decreto Municipal n° 6.382/2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, não consta no Termo de Colaboração: <ul style="list-style-type: none"><li>A previsão da obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.</li></ul>			

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

2) ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO TOMADOR:			
Item Avaliado:	Sim	Não	N.A.
1. O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação?		x	
2. O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente?		x	
3. As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência?		x	
4. Não há indicativos de que a entidade tomadora possua em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente?		x	
5. Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente?	x		
6. Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Concedente?			x

JKW



## Município de Capanema - PR

### Controladoria Interna

7. Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)?			x
8. As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência?	x		

#### Motivos dos Itens Irregulares:

**ITEM 01:** De acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, o tomador não apresentou os documentos contidos nos incisos III, X, XI, XII e XIII, respectivamente:

- Comprovações de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (Inciso III)
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**ITEM 02:** De acordo com o art. 3º, inciso VI da Instrução Normativa nº 61/201, expedida pelo TCE/PR, o tomador não apresentou:

- Certidão Liberatória do Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos.

E, de acordo com o art. 21, inciso IX do Decreto Municipal nº 6.382/2017, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, o tomador também não apresentou:

- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ITEM 03:** Embora as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência, **NÃO** foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competentes comprovando



## Município de Capanema - PR Controladoria Interna

que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.

**ITEM 04:** Para avaliar esse item é necessário que o tomador apresente a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, expressa no art. 21, III, e, do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

<b>3) AVALIAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO:</b>			
<b>Item Avaliado:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N.A.</b>
1. Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná?	x		
2. Contém assinatura do Proponente e autorização do Concedente?		x	
3. As despesas propostas no Plano de Aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência?	x		
4. A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente?	x		
5. O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto?	x		
6. O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do Concedente?	x		
<b>Motivos dos Itens Irregulares:</b>			
ITEM 02: Ausência de autorização da concedente no Plano de Trabalho.			

Resposta desejada = Sim em todos os quesitos.

<b>4) AVALIAÇÃO DE OUTROS QUESITOS:</b>			
<b>Item Avaliado:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>N.A.</b>
1. A Secretaria Ordenadora de Despesa lançou os dados referentes à celebração do Ato de Transferência Voluntária Municipal no SIT/TCE-PR dentro do prazo fixado pela Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e pela IN TCE-PR n.º 061/2011?	x		
<b>Motivos dos Itens Irregulares:</b>			

<b>5) PARECER DA FORMALIZAÇÃO PELA CONTROLADORIA INTERNA:</b>	
<input type="checkbox"/>	Regularidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Regularidade Com Ressalva
<input type="checkbox"/>	Irregularidade

Cientificamos que o presente processo de Formalização do Ato de Transferência Voluntária Municipal foi analisado pela Controladoria Interna do Município<sup>1</sup>, confrontando-se as

<sup>1</sup>Compete ao Controle Interno acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, interferindo a qualquer momento, se necessário, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto, contendo o histórico de acompanhamento da execução, manifestação conclusiva sobre a regularidade da aplicação dos recursos, qualidade do serviço ou da obra, avaliação das metas e dos resultados, contendo um comparativo entre a situação anterior e a atual. (art. 22 da Resolução nº 28/2011 do TCEPR).



## Município de Capanema - PR Controladoria Interna

informações e os documentos juntados com as exigências da Resolução TCE/PR nº 028/2011, IN TCE/PR nº 061/2011, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.382/2017 e as orientações expedidas por este órgão de controle. Para isso foram utilizadas as telas de avaliação presentes no SIT (Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) relativas à Formalização, Condições do Tomador e Plano de Trabalho, sendo o Controle Interno o perfil responsável pelo preenchimento.

Em face do exame procedido no presente processo, registramos as RESSALVAS mencionadas nos quadros 1, 2 e 3. Ressalta-se que a presente manifestação apresenta o resultado do exame procedido nos documentos que compõem o processo em tela, sendo estes documentos de responsabilidade exclusiva do órgão de origem. Desta maneira, estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste parecer, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Em razão das Ressalvas apontadas, informamos que a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social deve apresentar à Controladoria informações e ou documentos complementares no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento desta manifestação e a liberação da primeira parcela ficará condicionada ao cumprimento das ressalvas aqui expostas.

Capanema, 28 de agosto de 2020

  
Aneli Kaciara Wons  
Gestora do Controle Interno  
Decreto nº. 6.282/2017

**Aneli Kaciara Wons**  
**Gestora de Controle Interno**  
**Dec. n.º 6.282/2017**

**controladoria@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** controladoria@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:07  
**Para:** 'adm@capanema.pr.gov.br'  
**Cc:** 'luishteles.adv@gmail.com'; 'Contador - Municipio de Capanema'; 'Educação'  
**Assunto:** Ofício nº. 271/2020/CI - Análise da formalização do ato de Transferência Voluntária firmado com a ACASA.  
**Anexos:** Manifestação Controladoria em Formalização de Ato de TVM - Termo de Colaboração 01\_2020.pdf

**Ofício nº. 271/2020/CI**

Capanema, 28 de agosto de 2020.

Exma. Sra.  
ANDRÉA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE  
Secretária Municipal Interina da Família e Desenvolvimento Social  
Capanema – Paraná

**Assunto: Análise da formalização do ato de Transferência Voluntária firmado com a ACASA.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento e devidas providências, cópia da **Manifestação nº 002/2020**, que trata da avaliação realizada por esta Controladoria, acerca do fiel cumprimento das exigências legais para formalização do Termo de Colaboração nº 01/2020, que visa o repasse financeiro a Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste (ACASA), para atendimento especializado na área de Acolhimento Institucional, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 6.382/2017.

Solicito que sejam atendidas as condicionantes contidas no citado parecer, especificamente as ressalvas mencionadas nos quadros 2 e 3 visando possibilitar a liberação da primeira parcela a entidade, no prazo de 3 (três) dias.

Ademais, observando o disposto no art. 24, inciso XII do Decreto 6.382/2017, a entidade deverá apresentar extrato contendo saldo igual a zero da conta bancária constante no Plano de Trabalho, comprovando assim a abertura de conta corrente específica para a parceria, sendo vedada a execução de duas ou mais parcerias na mesma conta bancária.

Atenciosamente,

Arieli Kaciara Wons

**C/C para:**

Senhor Contador, Sr. Cleomar Walter

Senhor Assessor Jurídico, Sr. Luis Henrique Teles

Senhora Gestora do Termo de Fomento, Sra. Luciana Zanon



Município de Capanema - PR  
Assessoria Jurídica

---

**DECLARAÇÃO**

**Declara-se** para efeitos da celebração de Termo de Colaboração com a Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste (ACASA), que a presente parceria se deu após tentativas administrativas e judiciais impositivas de oferecer por meio de execução direta o serviço ora prestado.

Ademais, em análise à situação dos casos de acolhimento no Município de Capanema, não se mostra viável a execução direta do serviço tendo em vista a baixíssima incidência de demanda deste serviço. Por força judicial, constadas nos autos 2758-49.2017.8.16.0061. Na qual ficou convenção que o Município de Capanema tem que oferecer os serviços de acolhimento institucional juntamente com os serviços de acolhimento familiar, sendo este último o mais utilizado. Contudo, não se pode deixar de ter condições de prestar o serviço de acolhimento institucional, para quando necessário.

É o que se declara.

Capanema, 31 de agosto de 2020.



Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



Luís Henrique Teles  
Assessoria Jurídica  
OAB/PR 92.235

000156

 14-11-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ☎ 046 3563.8000 Av. Brasil, 1431 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
---	---

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019

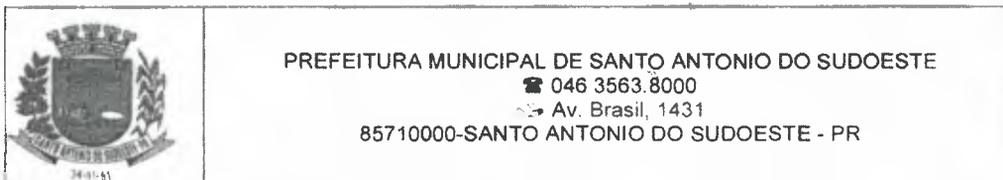
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, com à Av. Brasil, nº 1431, nesta cidade e comarca, por seu Prefeito Municipal, Sr. Zelirio Peron Ferrari, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 828.287-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 213.037.039-04, residente e domiciliado à Rua Jesuíno Teodorico de Andrade nº 359, nesta Cidade e Comarca, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.748.408/0001-16, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1 – Bairro Princesa Isabel – Santo Antônio do Sudoeste /PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr. **PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 045.289.959-13, e da Carteira de Identidade RG nº 8.232.909-9-SSP/PR, com domicílio situado na Rua Marfin, nº 229, Bairro Jardim Fronteira, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a importância dos serviços prestados pela referida entidade que tem por objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, órfãos, abandonados e/ou egressos de Unidades de Internamento, assim como os portadores de deficiências, demandatários das políticas de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a permanência e a aquisição de habilidades para a

edno  
bpt

11/05/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 1431  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

convivência na família, na escola e no mundo do trabalho, bem como, dar apoio e incentivar o desenvolvimento das atividades contínuas no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, alterar o disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, do Termo de Colaboração, firmado em 21/05/2019, a qual passará a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

*6.1 – O presente Termo de Colaboração deve vigorar a partir de 21 de maio de 2020 e terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de maio de 2021 podendo ser prorrogado, desde que haja interesse do Poder Público Municipal em firmá-los.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas do mencionado Termo de Colaboração permanecem inalteradas e vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 21 de maio de 2020.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ACASA - ASS. DA CRIANÇA E ADO. DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
CNPJ/MF n° 21.748.408/0001-16  
**PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS**  
C.P.F. n° 045.289.959-13

0058  
14

por todos os membros. *Deisy Rosa Pedro W dos Santos*  
*off de Soledade, Deni Bello*  
*Adriano Amig, Luis Francisco de Silva*

*Ademar Antonio Sampaio*  
Advogado - OAB/PR 1055

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Nº RZyr.fn5PT.bLskE, Controle:  
fa8L7.ezzD3  
Consulte esse selo em  
www.funarpen.com.br/consulta\_selo\_digital

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1694  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

**PROTOCOLO 0016203**  
**REGISTRO 0004553**  
**LIVRO Nº A-013, FLS. 294/294**  
**Santo Antonio do Sudoeste, 02/10/2018.**



*Teresinha Salete Tomazoni da Costa*  
Registradora CPF 332.190.289-34

Carimbo: 'Certificado que utiliza o Selo de autenticidade do Livro de Atas'

ATA Nº 07/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 13:00 horas, na sede da associação da criança e adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, situada na rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro em Santo Antonio do Sudoeste Pr. Atendendo a convocação datada em vinte e quatro de setembro do corrente ano, do Presidente senhor Pedro Wanderlei dos Santos, portador da cedula de RG nº 8.232.290-99 e do CPF nº 245.289.959-13 reuniram-se os associados da associação ACASA para assembleia geral especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria, 2. posse dos eleitos. Iniciando a eleição apurou-se a operacao, pelas votas da maioria dos associados com direito a voto e presentes a assembleia, da chapa amigos da casa lar, chapa unica, formada pelos membros descritos acima, para um mandato de 4 anos,



Certifico que efetuei o Sale de  
 autenticação n.º  
 176 de 21/08/2020 e não há  
 oposição

059

O período de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito a vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, sendo que os membros desta diretoria não recebem remuneração. Para presidente: Pedro Vanderlei dos Santos, casado, motorista, portador da cédula de RG n.º 8.232.290-99 e do CPF n.º 045.289.959-53, residente na rua Marfim Bairro Jardim Fronteira, n.º 229. Para vice-presidente: Dayse Raquel Heck Casa, Brasileira, casada, funcionária do comércio, portadora da cédula de RG n.º 5.213.084-0 e do CPF n.º 029.433.459-80, com endereço comercial na Avenida Brasil, n.º 583, Centro. Para tesoureiro Adriano dos Santos Queiroz, Brasileiro, trabalhador do comércio, com endereço comercial à Avenida Brasil, portador da cédula de RG n.º 9.344.873-3 e do CPF n.º 048.449-54. Para segundo tesoureiro: Jaeni Martins Dias Padilha Brasileira, residente no Bairro Princesa Isabel, portadora da cédula de RG n.º 4.234.222-0 e do CPF n.º 004.607.479-56. Para secretário: Luana Aparecida Ferragani dos Santos, Brasileira, solteira, atendente na cooperativa Sicoelb, residente na rua Jander Lorini, n.º 46, no bairro Biqui dos Sombuvas, portadora da cédula de RG n.º 52.975.665-9 e do CPF n.º 061.974.729-37. Para segundo secretário: Ines Grimaldi Durante, Brasileira, casada, aposentada, residente na rua Carmem Miranda, portadora da cédula de RG n.º 3.678.675-2 e do CPF n.º 260.961.020-34. Conselho fiscal: Pedro Machado de Souza, Brasileiro, aposentado, residente na rua Osvaldo Bier n.º 58 no bairro Sete de Setembro, portador da cédula de RG n.º 3.797.304 e do CPF n.º 197.878.889-00. Luis Fernando da Silva, Brasileiro casado, trabalhador do comércio, residente na rua Sebastião de Lima, n.º 421, Bairro Princesa Isabel, portador da cédula de RG n.º 944.972.238 e do CPF n.º 057.865.109-23. Maria Ines Venson grande, Brasileira, casada, tra-

000060

15

balhadora de comércio, residente na rua Duque de  
Caxias, n.º 3653, bairro Centro, portadora da cédula  
de RG n.º 5.946.640-2 e do CPF n.º 955.456.209-82. Estão  
deixos os presidentes, foram empessados de imediata,  
passando a partir desta data a exercer os poderes e  
responsabilidades determinados pelo estatuto da insti-  
tuição. A presente assembleia encerrou-se, sendo por  
mim Luana Aparecida Farnagari dos Santos lavrada a  
ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os  
presentes: *Edro W dos Santos, Adriano Amiro, Luiz Guanã,  
Waldemar, Luis Fernando de Silva, Deni Padilha, Daisy Roque Hack Cox,  
Pedro M. de Souza.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Selo Nº zLJkj.jxuE9.kkjav, Controle:  
QW59X.ZzLVJ  
Consulte esse selo em  
[www.funarpen.com.br/consulta\\_selo\\_digital](http://www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital)

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889, Centro  
Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0016301  
REGISTRO 0013206  
LIVRO B-060, FLS. 249/250  
Santo Antonio do Sudoeste, 18/12 2018.

*Teresinha Salete Tomazoni da Costa*  
Agente Delegada

Conforme Artigo 127, inciso VII, da Lei  
6015/73, o presente registro é  
facultativo, de quaisquer documentos,  
para sua conservação. E dou fé. Em  
18/12/2018. Eu,

*Teresinha Salete Tomazoni da Costa*  
Registradora CPF 332.190.289-34



	<p align="center"><b>ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA</b></p> <p align="center"><b>Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000</b></p> <p align="center"><b>Santo Antonio do Sudoeste-PR</b></p> <p align="center"><b>CNPJ: 21.748.408/0001-16</b></p>
---	---

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA:**

<b>DIRIGENTE</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
Presidente: Pedro Wanderlei dos Santos	8.232.909-9 - SSP/PR	045.289.959-13	Rua Marfim, nº 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antonio do Sudoeste	(46) 99137-8797
Vice Presidente: Deisy Raquel Heck Casa	5.213.084-0 – SSP/PR	029.431.459-80	Avenida Brasil - Santo Antonio do Sudoeste	(46) 99116-9801
Tesoureiro: Adriano dos Santos Queiroz	9.344.873-1 – SSP/PR	048.795.449-14	Avenida Brasil - Santo Antonio do Sudoeste	(46) 999079-4269

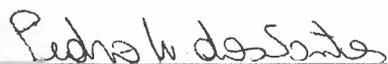
Santo Antonio do Sudoeste, 31 de Agosto de 2020.

000062

	<p>ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA</p> <p>Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR</p> <p>CNPJ: 21.748.408/0001-16</p>
---	--

**DECLARAÇÃO:**

A Associação da Criança e adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, inscrita no CNPJ sob nº 21.748 408/0001-16, por intermédio de seu representante legal, Sr **Pedro Wanderlei dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 8.232.909-9 e do C.P.F nº 045.289.959-13. Declara para os devidos fins, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei 13.019/2014.



Pedro Wanderlei dos Santos  
Presidente ACASA  
CPF 045.289 959-13

Pedro Wanderlei dos Santos  
PRESIDENTE ACASA  
CPF: 045.232.899-13

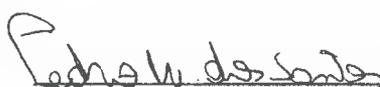
Santo Antonio do Sudoeste. 31 de Agosto de 2020.

019063

	<p><b>ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA</b></p> <p>Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR</p> <p>CNPJ: 21.748.408/0001-16</p>
---	---

**DECLARAÇÃO:**

A Associação da Criança e adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, inscrita no CNPJ sob nº21.748.408/0001-16, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Pedro Wanderlei dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 8.232.909-9 e do C.P.F nº 045.289.959-13. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Pedro Wanderlei dos Santos  
Presidente ACASA  
CPF: 045.289.959-13

Pedro Wanderlei dos Santos  
PRESIDENTE ACASA  
CPF: 045.232.959-13

Santo Antonio do Sudoeste, 31 de Agosto de 2020.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**CNPJ Nº: 21.748.408/0001-16**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE LICITAÇÃO, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/11/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **8105.ZEED.9527**  
Emitida em **31/08/2020** às **08:00:10**

Dados transmitidos de forma segura.



## Município de Capanema - PR

---

### **CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 001/2020**

**NOME:** ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACASA

**MUNICÍPIO:** CAPANEMA - PR

**CNPJ:** 21.748.408/0001-16

É CERTIFICADO, QUE A **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACASA**, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS MUNICIPAIS ATÉ A PRESENTE DATA.

VALIDADE ATÉ 30/09/2020

CAPANEMA-PR, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/11/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Capanema, 08 de Setembro de 2020

NEGATIVA Nº: 5297/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QEMT34X8CU72

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACASA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

646067

21.748.408/0001-16

**ENDEREÇO**

RUA DUQUE DE CAXIAS, 409 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Canal de Comunicação**00923358960 ARIELI KACIARA WONS (Sair)  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA**Atender Demanda**[Gerar Relatório](#)

Criada em: 01/10/2020

Identificador da Demanda: 197620

Sistema SIT - Sistema Integrado de Transferências - Suporte para uso do sistema - preenchimento de dados

**Demandante**

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interlocutor: ARIELI KACIARA WONS

**Demandado**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF - Sistemas

**Descrição da Demanda**

Prezados,

Pedimos que seja alterado o responsável pela fiscalização para o Termo de Colaboração 01/2020, Nº SIT 46442:

NOVO GESTOR:

CPF: 047.128.139-54

Nome: JUCIELI DA SILVA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atenciosamente,

**Histórico da Demanda**

01/10/2020 - 08:41 - Formulada

**Documentos Anexos**

Portaria 7.705.pdf	01/10/2020 08:42	Download
--------------------	------------------	----------

[Solicitar Alteração ou Cancelamento](#)



## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

*Nomeia gestora de contrato de Termo de Colaboração firmado com ACASA.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, VI, da Lei Municipal nº 877/2001,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Normar a servidora Jucieli da Silva, Diretora de Departamento de Ação Social para ser gestora do Temo de Colaboração firmado com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste – ACASA pelo Termo de Colaboração nº1/2020 e Inexigibilidade de Chamanento Público 02/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 15 09 2020.  
Edição: 572 Página: 5



## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, n 1080, Bairro Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. **AMÉRICO BELLÉ** firma o presente apostilamento ao **Termo de Colaboração nº 01/2020**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.409, na Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Pedro Wanderlei dos Santos, portador da cédula de identidade nº 8.232.909-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 045.289.959-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA NONA** do Termo de Colaboração nº 01/2020 que passa a ter a seguinte redação: “9.2 Fica designada a sra. Jucieli da Silva, como Gestora do Termo de Colaboração”, designada por meio da Portaria nº 7.705, de 14 de setembro de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Capanema, 01 de outubro de 2020



**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*